

São Luís – MA, 14 de Junho de 2021

Ofício Nº 56/2021 - SINDJUS-MA

À

Sua Excelência,

Mariana Jales

Secretária Municipal de Saúde do Município de Imperatriz/MA

Assunto: Vacinação contra a COVID-19

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS-MA, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e, ao final, requerer o que seguinte:

I. DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;



Considerando que o inciso VI do art. 8º da Constituição Federal também estabelece como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

É direito e dever Constitucional dos Sindicatos representar toda a categoria, independente de filiação, nos termos da interpretação desse Supremo Tribunal Federal, sendo, por conseguinte, o único autorizado a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores representados.

No mesmo sentido, o Decreto Presencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público reconhece como “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

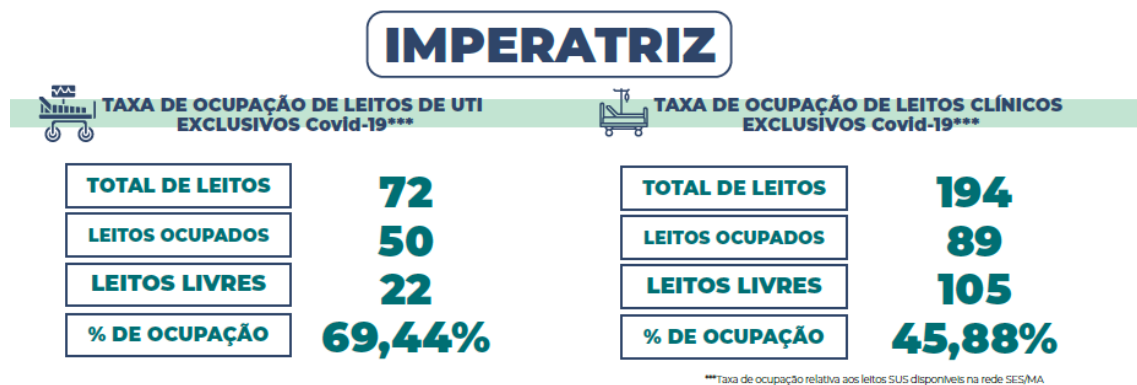
II. DOS FATOS

1. É cediço que a **COVID-19, pela alta velocidade no contágio, tem atingido números expressivos** que vem se agravando a cada dia e, ainda mais, com a **confirmação da variante da cepa indiana** recentemente descoberta, torna-se mais perigosa.

2. Conforme a atualização dos últimos Boletins Epidemiológicos COVID-19 da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, a taxa de ocupação de leitos de UTI já beira os 100% e de leitos clínicos chega a 90% dos leitos destinados ao atendimento dos pacientes infectados com coronavírus.



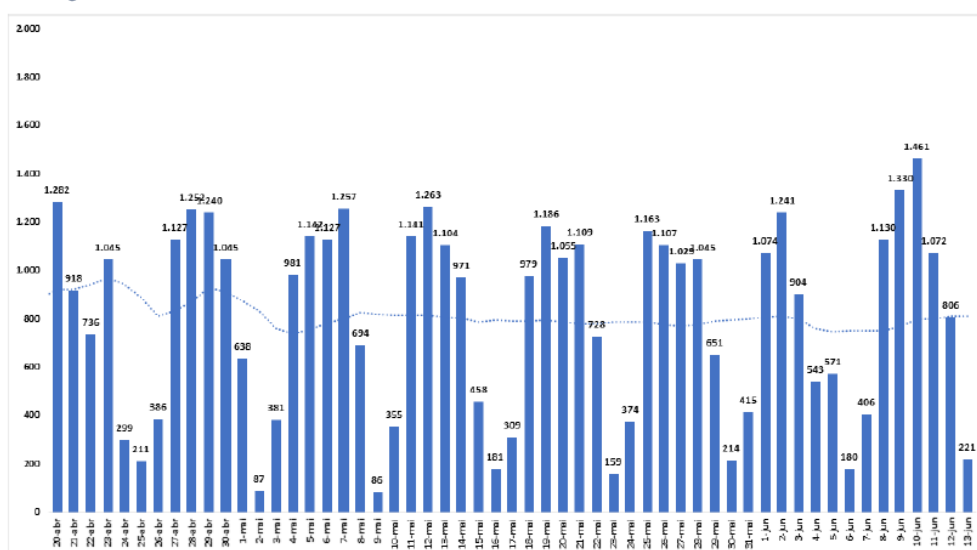
3. Nesse município de Imperatriz/MA, os dados disponíveis apontam também o crescimento do contágio, conforme quadros abaixo que demonstram a situação atual:



EVOLUÇÃO CORONAVÍRUS NO ESTADO DO MARANHÃO



CASOS NOVOS COVID-19 SEGUNDO DATA, MA



4. Esses dados **demonstram a realidade com que os casos vem aumentando e tem acionado a preocupação dos gestores públicos nos diversos níveis**, demandando medidas que visam conter a retomada do avanço da pandemia, no âmbito de suas competências e setores de atuação, bem como evitar a morte de seus servidores.

5. Nesse sentido, os dados de controle da Divisão de Saúde do TJMA, apontam que a incidência de **COVID-19, no período de março/20 a**



março/21 causou um elevado número de afastamentos e óbitos, conforme os seguintes dados:

Tabela 1: Números de servidores afastados por COVID-19 no período de março 2020 a março 2021:

Ano-base	Nº de licenças	Dias de licenças
Servidores 2020	575	6109
Servidores 2021	101	844
Total	676	6953

Tabela 5: Números total de servidores e magistrados que faleceram por COVID-19 no período de março 2020 a março 2021

Ano-base	Nº de óbitos
Servidores 2020	12
Servidores 2021	3
Magistrados 2020	-
Magistrados 2021	-
Total	15

6. Os números de abril e maio ainda não foram contabilizados pela Divisão de Saúde do TJMA, mas só este último mês de maio, em menos de 24 horas, dois servidores faleceram, sendo um Oficial de Justiça e um Auxiliar Judiciário. Meados do mesmo mês, outro servidor teve seu óbito decretado, mais um auxiliar judiciário, servidores com cargo que estão na linha de frente do atendimento aos jurisdicionados. Há informações de que outros mais servidores se encontram internados em estado grave.

7. De todo modo, **são números preocupantes**, dentro **do universo do pessoal do TJMA**, que atualmente compreende **5.292** (cinco mil duzentos e noventa e dois) **servidores**.

8. Ora, em uma matemática elementar, **os afastamentos representam 12,78% dos servidores**, no período de Março de 2020 a Março de 2021.

9. Impende destacar que, **o atendimento presencial da justiça não se limita ao praticado em suas unidades jurisdicionais**, com o dito atendimento de balcão, ligado apenas a processos judiciais em secretarias, sendo também praticado, e **em igual medida, fora das dependências das**



unidades judiciais, por profissionais das diversas áreas de apoio à prestação jurisdicional.

10. É imperioso destacar, que estes servidores no cumprimento de suas atribuições, são obrigados pela própria atividade que desempenham a ter contato direto com outras pessoas cuja origem é desconhecida potencializando o risco de contaminação.

11. Assim, considerando a necessária continuidade das atividades de prestação jurisdicional, as quais, por sua natureza, expõem os servidores da Justiça Estadual ao permanente contato pessoal, com severo risco de contaminação, entendemos preponderante a oferta da imunização aos mesmos.

12. Tal medida, como dito, visa a preservação da vida destes servidores que continuam sua luta diária em permanente exposição ao risco de contaminação, dada a natureza de sua atividade, conforme exposto alhures.

13. Diante do exposto, **solicita a inclusão dos servidores do Judiciário Maranhense lotados nesse Município de Imperatriz no Plano Municipal de Vacinação**, uma vez que, **se constitui medida necessária** à preservação da vida e proteção desses servidores, bem como à manutenção da prestação jurisdicional, enquanto atividade essencial para a sociedade.

14. Assim, sendo **a prevenção** o melhor meio de se evitar a disseminação da pandemia, **não se revela em nada inoportuna** a medida pleiteada.

15. Por fim, confiantes no atendimento do pleito, pela sensibilidade de V.Ex^a. com a temática abordada, bem como **cientes que a operacionalização de tal medida interfere na organização do Plano de Vacinação Municipal contra a COVID-19**, nos colocamos à disposição de V. Ex^a, a fim de informar **a quantidade de servidores lotados nesse município de Imperatriz/MA, bem como sua distribuição entre as faixas etárias.**



III. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, o SINDJUS/MA, no gozo de suas prerrogativas constitucionais, requer respeitosamente a Vossa Excelência determine à Secretaria Municipal de Saúde a **inclusão dos servidores da Justiça Estadual, lotados nessa Comarca de Imperatriz/MA, no grupo prioritário do Plano Municipal de Vacinação C contra a COVID-19.**

Requer ainda caso não seja possível atender o pedido principal que seja concedido a vacina COVID 19 para os servidores do Judiciário de Imperatriz que realizam trabalho externo, Oficiais de Justiça, Comissários, Analistas e Motoristas.

Nestes termos,

PEDE DEFERIMENTO



GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE SINDJUS/MA

